DECRETO N° 169/2022 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara Situação de Emergência, em todas as áreas Rurais do Município afetadas por **Seca - 1.4.1.2.0.**

O Senhor Célio Santana, Prefeito do município de Buenópolis, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que os graves problemas já ocasionados e ainda ocasionando no Município decorrente da seca que assola não só nosso município, como toda região, com iminente risco de crescimento de êxodo rural, face ao sofrimento e dificuldades enfrentadas pela comunidade, conforme Formulário de Identificação sobre Desastres, e Relatório Agro climatológico, anexos ao presente Decreto;

II – Que como consequência deste desastre, resultaram em danos e prejuízos constantes do formulário de Identificação sobre desastres, e Relatório agro climatológico, anexos ao presente Decreto;

III – Que as ações do Município, através de sua Prefeitura, com intuito de amenizar os efeitos da seca não foram suficientes, principalmente pela falta de recursos;

IV – Que as comunidades rurais continuam com seu abastecimento de água comprometido, inclusive para o consumo humano, sendo certo que a maioria dos rios e cursos d'água estarem quase secos;

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca 1.4.1.2.0.

Art. 2°. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Buenópolis, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil de Buenópolis.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Novembro de 2022

Célio Santana
Prefeito Municipal de Buenópolis